



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 03/2024 (PROCESSO Nº 179)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Marcus Jair Bandeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital da licitação Concorrência nº 03/2024 – Processo 179**, nos seguintes termos:

Fica **retificado** o edital, item 11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, para **SUBSTITUIÇÃO** no item b.5e **SUPRESSÃO** do item b.6, passando o item a ter a seguinte redação:

11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

b.3) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.4) O documento referido no item “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

b.6) Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em **documento, anexo ao balanço**. O documento deverá **ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado**.

b.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

Com isso, no ITEM 1. DO LOCAL, DATA E HORA, onde se lê:

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1.1. Final de recebimento de propostas: 08 horas do dia 14/06/2024.

1.1.2. Abertura das propostas: 08 horas e 30 minutos do dia 14/06/2024.

1.1.3. Modo de Disputa: Aberto.

1.1.4. Diferença mínima entre lances: R\$ 0,01 (um centavo de real).



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08 horas do dia 14 de junho de 2024.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LEIA-SE:

1.1. Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1.1. Final de recebimento de propostas: 08 horas do dia 27/06/2024.

1.1.2. Abertura das propostas: 08 horas e 30 minutos do dia 27/06/2024.

1.1.3. Modo de Disputa: Aberto.

1.1.4. Diferença mínima entre lances: R\$ 0,01 (um centavo de real).

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08 horas do dia 27 de junho de 2024.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Demais disposições do Edital de Concorrência nº 03/2024 – Processo 179, permanecem inalteradas.

A integral do Edital e Retificação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.novaramada.rs.gov.br bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Nova Ramada, junto ao setor de Compras e Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, localizado no prédio do centro administrativo, na Avenida Gustavo König, 95, telefone (055) 99975-7098.

Nova Ramada (RS), 13 de junho 2024.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

APROVO:

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391-7- Assessora Jurídica

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO Nº 127/2024

DATA: 12/06/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE EDITAL 03/2024

Solicito, através deste, a retificação do edital, conforme Despacho da Contadora do Município, Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico, anexados a esse memorando.

“Fica **retificado** o edital, item 11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, para **SUBSTITUIÇÃO** no item b.5e **SUPRESSÃO** do item b.6, passando o item a ter a seguinte redação:

11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a

comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

b.3) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.4) O documento referido no item “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

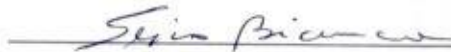
Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

b.6) Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em **documento, anexo ao balanço**. O documento deverá **ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado**.

b.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.”

Atenciosamente,



Sergio Biancon

Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito - Adjunto

Em Acordo



Marcus Jair Bandeira
Prefeito



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DESPACHO

O prefeito Municipal Marcus Jair Bandeira no uso de suas atribuições legais, com base nos regramentos estatuídos pela Constituição Federal e na Lei nº 14.133/21 e;

Considerando que, o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

Considerando que, houve a necessidade da **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 03/2024 que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução dos Projetos de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico com CBUQ, no município de Nova Ramada/RS**” pelo motivo de ter havido impugnação ao edital, e o tema suscitado pelo impugnante necessitou ser encaminhado ao setor contábil para avaliação sobre a aceitação ou não da impugnação;

Considerando que, após análise da contadora do Município referente aos índices adotados pela Administração nos processos licitatórios concluiu seu estudo sugerindo que “os índices pretendidos pelo Edital da Licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024, poderão ser alterados (os que não possuem concordância), pelos índices usualmente utilizados em licitações, sendo o Liquidez Geral, o Liquidez Corrente e o Solvência Geral, com as justificativas apresentadas acima e com índice mínimo de 1. Também sugiro estes os índices para os processos licitatórios que a lei exigir”.

Dessa forma, pelo exposto, **RETIFIQUE-SE** o edital Concorrência Eletrônica nº 03/2024 no subitem **11.15. – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, alínea “b.5 para que sejam substituídos pelos índices abaixo e suprimido o item b.6:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 999732-1064

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante})/(\text{Passivo Circulante})$

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória

Encaminhe-se ao Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, para conhecimento da decisão bem como, para a retificação do edital.

Nova Ramada/RS, em 11 de junho de 2024.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 011/2024

De: Secretaria Municipal de Administração/Assessoria Jurídica de Contratos e Licitações
Para: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Administração-Agente de Contratação

Diante da provocação da empresa licitante através da impugnação do edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2024 que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para execução dos Projetos de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico com CBUQ, no município de Nova Ramada/RS.**

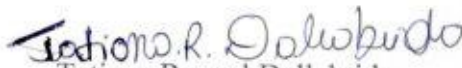
Diante da solicitação da verificação da legalidade da alteração dos índices contábeis descritos no Parecer Contábil nº 01/2024 em que a Contadora do Município após estudos sugere novos índices devidamente justificados, a serem inseridos nos editais, em que pese o assunto “índices contábeis” não ser de cunho jurídico ao qual não tenho prerrogativas para discorrer, constatei que os novos índices foram devidamente justificados, atendendo ao disposto no art.69 da Lei nº14.133/21 ao qual transcrevo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, **por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados** no processo licitatório[...].(grifo nosso).

Dessa forma, compreendo que a legalidade na alteração dos índices fora observada pois os mesmos foram devidamente justificados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nova Ramada/RS, 11 de junho de 2024.


Tatiana Raquel Dallabrida

Assessora Jurídica de Contratos e Licitações
OAB/RS 91.391

PARECER Nº 01/2024

Conforme Despacho da Autoridade Superior do pedido de Impugnação ao Edital da Licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024, acerca dos índices Contábeis utilizados no referido edital, sem a devida justificativa.

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA, concordando com o fato de que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2024 solicita índices econômico-financeiros, os quais não estão devidamente justificados no processo. Desta forma, encaminho o presente processo para a Autoridade Superior, sugerindo a retificação do Edital para inclusão da devida justificativa em atendimento ao que solicita o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao mesmo tempo, sugere-se a Autoridade Superior, que se achar conveniente reavalie os índices econômico-financeiros sob aspecto jurídico com respaldo da área contábil.

Analizando o Edital da Licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024, subitem 11.15. – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, alínea “b.5”, do Edital, que apresenta a seguinte redação:

b.5) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Gerência de Capital de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento Geral (GE) resultante das seguintes fórmulas:

AD	
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA	$\text{Índice mínimo} = (0,30)$
PC	
AC	
LIQUIDEZ CORRENTE	$\text{Índice mínimo} = (1,00)$
PC + ARLP	
LIQUIDEZ GERAL	$\text{Índice mínimo} = (1,00)$
PC + PELP	
PL	
GERÊNCIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	$\text{Índice mínimo} = (1,00)$
PC + PELP	
PC + PELP	
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$\text{Índice máximo} = (0,30)$
AT	

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 522 / 2024
Data: 10 / 06 / 24
Responsável: [Assinatura]

b.6) Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

No tocante da análise dos índices adotados pela Administração Municipal nos processos Licitatórios, em contrapartida com a pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, pode-se chegar a uma conclusão acerca da matéria.

Geralmente, os índices refletem a boa situação financeira de empresas, as demonstrações contábeis são uma espécie de fotografia de sua contabilidade e os índices contábeis referem-se a um momento específico, no passado, cuja realidade, portanto, pode ter sido modificada até o momento da licitação ou da contratação direta.

A Instrução Normativa nº 03 de 26 de Abril de 2018, a qual Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal em seu art.º 22 trás índices específicos;

[Assinatura]

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Conclusivamente tais índices também são os usualmente utilizados em outros Órgãos, no segmento de licitações para a análise da qualificação econômico-financeira, onde:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

Comparando os índices utilizados no referido Edital em análise com o que é usualmente utilizado em outros órgãos, verificamos alguns índices diferentes.

Um deles, o índice de Liquidez Instantânea, que é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo, apenas com os recursos disponíveis imediatamente, como dinheiro em caixa e equivalentes de caixa, o resultado pedido é mínimo 0,20, o que contabilmente analisando é um resultado



relativamente baixo, sendo o ideal no mínimo 1 indicando que a empresa possui recursos suficientes para pagar suas obrigações a curto prazo.

Outro Índice é o Gerência de Capital de Terceiros, que indica o grau de dependência da empresa com capital de terceiros, com resultado pedido de no mínimo 1, o que é considerado o mínimo ideal.

E por fim o Índice Grau de Endividamento, que indica quanto do ativo é financiado com recursos de terceiros, com resultado pedido de máximo 0,50, sendo que esse quociente quanto menor melhor.

Diante do exposto, contabilmente sugiro que os índices pretendidos pelo Edital da Licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024, poderão ser alterados (os que não possuem concordância), pelos índices usualmente utilizados em licitações, sendo o Liquidez Geral, o Liquidez Corrente e o Solvência Geral, com as justificativas apresentadas acima e com índice mínimo de 1. Também sugiro estes os índices para os processos licitatórios que a lei exigir.

Encaminho à Assessoria Jurídica como subsídio para a verificação da legalidade da alteração e auxílio na tomada de decisão Administrativa.

Nova Ramada, 10 de Junho de 2024


Elisa Caroline Endl de Marchi
CRC RS – 100061/0-8

Arquivado em 10-06-24
TAG